



ANEXOS



DOC. 01



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabuna

1

Quarta-feira • 30 de Novembro de 2016 • Ano • Nº 199

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabuna publica:

- **Portaria Nº 015/2016.** - Dispõe sobre a constituição da comissão de transmissão de governo no âmbito do poder legislativo do município de Itabuna, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do legislativo são publicados
no Diário Oficial da própria Câmara

Transparência
autonomia
Modernidade



Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 015/2016

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transmissão de Governo no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Estado da Bahia, na forma que indica e dá Outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, em face das competências legais que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX e V da Lei Orgânica do Município de Itabuna e as atribuições definidas no art. 22, inciso IV, alínea 'f' combinado com o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, adotando, no que couber, as orientações constantes da Resolução TCM/BA 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e:

- a) CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Transmissão de Governo com o fim de primar pela transparência dos atos de gestão da Presidência desta edilidade;
- b) CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; e
- c) CONSIDERANDO, por fim, que a transmissão de governo deverá ser promovida pelo gestor de forma a resguardar o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Transmissão de Governo do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Estado da Bahia, para atuar no processo de transição entre os mandatos 2015/2016 e 2017/2018, que será incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar ações e serviços, evitando a descontinuidade administrativa.

Art. 2º A referida Comissão, constituída nos termos do art. 1º, caput, em combinação com art. 2º, inciso II da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, terá a seguinte composição:

- I Luziana Cardoso Medrado – Indicação do atual Presidente;
- II Jennifer Barbosa de Campos – Indicação do atual Presidente
- III Uania Andrade da Silva – Indicação do atual Presidente;
- IV Gefiton Tavares Neto – Responsável pelo Sistema de Controle Interno
- V Alberto Elmo Martins Moreira – Responsável pelo Setor Contábil

Paragrafo Único – A Comissão de que trata este artigo será presidida pela servidora Luziana Cardoso Medrado e secretariada pela servidora Uânia Andrade da Silva.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WZ0GSD+ILEJD5DF0TKVTFG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Observada as competências do Poder Legislativo de Itabuna o Presidente desta entidade encaminhará à Comissão de Transmissão de Governo, até 31 de Janeiro de 2017, os documentos contidos no art. 4º, inciso I a XXX da Resolução TCM/BA 1.311/2012

§1º Aqueles documentos que sua elaboração não couber ao Poder Legislativo ficam dispensados de serem encaminhados à Comissão.

§2º Os documentos encaminhados à Comissão de Transmissão de Governo deverão ser impressos em papel timbrado e subscritos pelo Presidente da Câmara que está deixando o cargo e pelos membros da Mesa diretora.

Art. 4º A Comissão de Transmissão de Governo, instituída na forma desta Portaria, deverá elaborar relatório conclusivo ao encerrar as suas atividades e encaminhá-lo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao gestor da Câmara que está deixando o cargo, ao eleito e à Mesa Diretora, juntamente com a documentação recebida.

Parágrafo Único: O relatório de que trata este artigo será parte integrante do Termo de Transmissão de Cargo.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Governo se iniciarão no dia 01 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA.

Itabuna-BA, em 29 de Novembro de 2016.

**ALDENES MEIRA SANTOS
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WZ0GSD+ILEJD5DF0TKVTFG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



DOC. 02



R E S O L U Ç Ã O n° 1311/2012

“Disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, XXII e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, no art. 4º, IX e XXIII, da Resolução TCM nº 627/02, o Regimento Interno da Corte, e considerando que:

- a) a não utilização dos procedimentos legais e administrativos inerentes à posse de gestores municipais acarretará prejuízos ao funcionamento das Comunas e Câmaras;
- b) a ausência de regras que disciplinem e regulamentem as transmissões de cargos poderá não somente ocasionar questões formais insuperáveis como também prejudicar o patrimônio municipal;
- c) o Sistema de Controle Interno do Município deverá zelar pela fiel observância das orientações, normas e regras contidas nesta Resolução;
- d) o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia tem a atribuição constitucional de orientar os órgãos e entidades municipais que lhe são jurisdicionados;
- e) a transmissão do Poder deverá ser promovida pelo gestor de forma a resguardar o interesse público;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS EM TÉRMINO DE** **MANDATO**



Art. 1º Os Prefeitos e Presidentes de Câmara que estão encerrando o mandato constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da posse dos eleitos e transmissão dos respectivos cargos.

Art. 2º A Comissão terá, preferencialmente, a seguinte composição:

I – na Prefeitura:

- a) o Secretário de Finanças;
- b) o Secretário de Administração;
- c) o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal;
- d) o responsável pelo Setor Contábil;
- e) 2 (dois) ou mais representantes do Prefeito eleito.

II – na Câmara:

- a) no máximo 3 (três) servidores da Câmara, indicados pelo atual Presidente;
- b) o responsável pelo Sistema de Controle Interno;
- c) o responsável pelo Setor Contábil;

Art. 3º O atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transmissão de Governo, no prazo de 05 (cinco) dias após a constituição da mesma, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Além da documentação mencionada no artigo anterior, compete ainda ao Prefeito e ao Presidente da Câmara (no que couber a este último) o encaminhamento à Comissão de Transmissão de Governo, até 31 de janeiro, a seguinte documentação:

I – Termo de Verificação de Saldo em Caixa, no qual se registrará o valor, em moeda corrente, e os cheques em poder da Tesouraria, encontrados nos cofres da Prefeitura ou da Câmara em 31 de dezembro do exercício que se encerra, assinado pela Comissão instituída através de Ato dos respectivos gestores, conforme determina a Resolução TCM nº 1060/05, art. 9º, item 20 e art. 10 item 2;

II – Termo de Verificação de Saldos Bancários, do qual constará o saldo da conta-corrente da Prefeitura ou Câmara em bancos, anexando-se extrato que indique o valor existente no banco em 31 de dezembro do exercício que se encerra, acompanhado da respectiva conciliação bancária, devidamente, assinados pelo Gestor, Tesoureiro e Contador;



III – Relação das Contas Bancárias, a qual deverá indicar o nome do banco e o número da conta;

IV – Relação de valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas etc.;

V – Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra, com cópias anexas dos respectivos empenhos, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo:

- a) o número de ordem, pela numeração dos empenhos, a dotação, com os respectivos valores e nomes dos credores;
- b) o número da inscrição do credor no CNPJ ou CPF;
- c) a data do contrato, do empenho e, se processados, a data da liquidação.

VI – Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;

VII – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;

VIII – Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;

IX – Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, corrigidos e discriminados por contribuintes;

X – Relação atualizada em 31 de dezembro do exercício que se encerra dos bens patrimoniais, indicando-se sua alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos;

XI – Relação dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado em 31 de dezembro do exercício que se encerra;

XII – Relatório de Controle Interno, abordando as exigências da Resolução TCM nº 1120/05, acompanhado da declaração assinada pelo gestor, dando ciência do conteúdo do referido relatório;

XIII – Relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução no município, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;

XIV – Levantamento da situação dos servidores, de acordo com as informações declaratórias contida no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, contendo o quantitativo de:

- a) servidores em cargo efetivo;
- b) servidores em cargo comissionado;



- c) servidores em cargo celetista;
- d) servidores com função gratificada;
- e) servidores à disposição;
- f) trabalhadores temporários; e
- g) agentes políticos.

XV – relação de concursos públicos realizados e em realização, indicando-se os homologados no exercício, os que estão em andamento e aqueles que se encontram dentro do prazo de validade;

XVI – relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;

XVII – relação de entidades civis que receberam recursos públicos municipais a título de subvenção, contribuição ou auxílio, Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e as que deles não prestaram contas, informando o valor repassado.

XVIII – relação de contratos administrativos de despesas continuadas;

XIX – relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais, se houver;

XX – relação de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal;

XXI – Livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02;

XXII – Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;

XXIII - relação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

XXIV – Cópia da Legislação básica do Município, tais como:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica, se ocorrerem;
- c) Regimentos Internos das entidades da administração municipal;
- d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- e) Estatuto dos Servidores Públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
- f) legislação tributária;
- g) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação pertinente;
- h) leis que disciplinem:
 - 1. concessão de diárias;
 - 2. fixação de subsídios de agentes políticos;
 - 3. concessão de adiantamentos;
 - 4. contratação temporária de mão-de-obra;
 - 5. concessão de subvenções sociais;
 - 6. licitações e contratos administrativos.
- i) outras normas correlatas.

XXV – Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias do mês de dezembro;

XXVI – Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético referente ao mês de dezembro;

XXVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;

XXVIII - relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;

XXIX – relação dos gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;

XXX – comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidos na Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações;

§ 1º Os documentos encaminhados à Comissão de Transmissão de Governo serão emitidos em papel timbrado e subscritos:

I – na Prefeitura, pelo Prefeito e autoridades competentes da administração que se encerra;

II – nas Câmaras, pelo Presidente que está deixando o cargo e por membros da Mesa.

§ 2º Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transmissão de Governo, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao gestor que está deixando o cargo, ao gestor eleito, juntamente com a documentação recebida e à Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º O relatório de que trata o parágrafo anterior será parte integrante dos respectivos Termos de Transmissão de Cargo.

Art. 5º A não constituição da Comissão de Transmissão de Governo, a não apresentação ou apresentação irregular e injustificada de cada uma das informações previstas nos artigos 1º ao 4º, pelo gestor anterior, poderá ocasionar a rejeição de suas contas anuais referentes ao último ano de mandato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DOS GESTORES QUE ESTÃO INICIANDO O MANDATO

Art. 6º O Prefeito e o Presidente da Câmara em início de mandato deverão:

I – realizar a alteração dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura e a Câmara mantenham conta-corrente;



II – receber os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão e emitir os respectivos recibos, nos quais constará a ressalva de que a exatidão dos números e das informações deles constantes será posteriormente conferida e validada, se for o caso;

III – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal respectiva cópia do relatório elaborado pela Comissão de Transmissão de Governo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

IV – nomear uma Comissão, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, que terá como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo;

V - enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal respectiva, até 31 de março do exercício em que se iniciou seu mandato, o relatório conclusivo elaborado pela Comissão citada no inciso anterior.

Art. 7º Por ocasião dos exames efetuados, caso seja constatada inobservância das normas constantes desta Resolução, ausência de informações que propiciem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do órgão ou informações inverídicas fornecidas pelo gestor anterior, a Comissão referida no inciso IV do art. 6º elaborará relatório conclusivo, encaminhando-o ao Prefeito eleito, o qual comunicará o fato à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até 31 de março do exercício, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integrarão as contas municipais do exercício em que houve substituição de gestores as cópias dos Termos de Posse, contendo a Declaração de Bens do gestor que findou seu mandato e a do gestor recém-empossado, além do Termo de Transmissão de Cargo.

Art. 9º O gestor que findou seu mandato deixará devidamente preparadas as contas referentes ao exercício no qual se deram as eleições e comunicará formalmente a adoção dessa providência ao Tribunal de Contas dos Municípios até o último dia de março do exercício subsequente a sua gestão, encaminhando ainda:

I – relatório de suas atividades no exercício em que ocorreram as eleições;

II - endereço atualizado com o respectivo comprovante;

Art. 10. As determinações constantes desta Resolução aplicam-se, no que for pertinente, aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras reeleitos.



Art. 11. Modelos dos demonstrativos, termos de verificação, de posse e de transmissão de cargos, bem como de relações outras constantes desta norma estarão à disposição dos interessados no *site* do Tribunal www.tcm.ba.gov.br.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução TCM nº 1270/08.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de agosto de 2012.

Conselheiro Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Conselheiro Fernando Vita
Vice-Presidente

Conselheiro Raimundo Moreira
Corregedor

Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Paolo Marconi

Conselheiro Plínio Carneiro Filho



DOC. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 010/2017

Dispõe sobre a constituição de Comissão para Análise dos Levantamentos e Demonstrativos Elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Estado da Bahia, na forma que indica e dá Outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itabuna**, Estado da Bahia, em face das competências legais que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX e V da Lei Orgânica do Município de Itabuna e as atribuições definidas no art. 22, inciso IV, alínea 'f' combinado com o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, adotando, no que couber, as orientações constantes da Resolução TCM/BA 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e:

- a) CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão, com conhecimentos técnicos na área orçamentária, financeira e patrimonial para analisar detalhadamente os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo;
- b) CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; e
- c) CONSIDERANDO, por fim, que a realização de uma transição de governo tem a finalidade precípua de resguardar o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão para Análise dos Levantamentos e Demonstrativos Elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna**, Estado da Bahia, para atuar no processo de transição entre os mandatos 2015/2016 e 2017/2018, que será incumbida de verificar os dados e documentos entregues pela Comissão de Transmissão de Governo ao novo Gestor da Câmara Municipal de Itabuna-BA e emitir relatório conclusivo, evitando a descontinuidade administrativa e preservando o erário público.

Art. 2º A referida Comissão, constituída nos termos do art. 6º, inciso IV da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, terá a seguinte composição:

- I Mariana Duarte Alcântara Teixeira – Presidente;
- II Geraldo Calasans da Silva Junior – Primeiro Membro
- III Cleomir Primo Santana – Segundo Membro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A Comissão instituída na forma desta Portaria deverá elaborar relatório conclusivo a ser entregue à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna-BA e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia até o dia 31 de Março de 2017.

Parágrafo Único: Por ocasião dos exames efetuados, caso seja constatada inobservância das normas constantes desta Resolução, ausência de informações que propiciem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do órgão, ou informações inverídicas fornecidas pelo gestor anterior, esta Comissão elaborará o relatório conclusivo apontando todas as irregularidades encontradas, encaminhando-o à Mesa Diretora desta Entidade, a qual comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, até 31 de Março de 2017 para as providências cabíveis.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Governo se iniciarão a partir da data de assinatura desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA.

Itabuna-BA, em 09 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 010/2017

Dispõe sobre a constituição de Comissão para Análise dos Levantamentos e Demonstrativos Elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Estado da Bahia, na forma que indica e dá Outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itabuna**, Estado da Bahia, em face das competências legais que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX e V da Lei Orgânica do Município de Itabuna e as atribuições definidas no art. 22, inciso IV, alínea 'f' combinado com o Art. 23, inciso II, alínea 'b' da Resolução 16/90, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, adotando, no que couber, as orientações constantes da Resolução TCM/BA 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e:

- a) CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão, com conhecimentos técnicos na área orçamentária, financeira e patrimonial para analisar detalhadamente os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo;
- b) CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; e
- c) CONSIDERANDO, por fim, que a realização de uma transição de governo tem a finalidade precípua de resguardar o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão para Análise dos Levantamentos e Demonstrativos Elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna**, Estado da Bahia, para atuar no processo de transição entre os mandatos 2015/2016 e 2017/2018, que será incumbida de verificar os dados e documentos entregues pela Comissão de Transmissão de Governo ao novo Gestor da Câmara Municipal de Itabuna-BA e emitir relatório conclusivo, evitando a descontinuidade administrativa e preservando o erário público.

Art. 2º A referida Comissão, constituída nos termos do art. 6º, inciso IV da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, terá a seguinte composição:

- I Mariana Duarte Alcântara Teixeira – Presidente;
- II Geraldo Calasans da Silva Junior – Primeiro Membro
- III Cleomir Primo Santana – Segundo Membro;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FZLVPQ/JU4JHF8LFUMUZ1Q

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º A Comissão instituída na forma desta Portaria deverá elaborar relatório conclusivo a ser entregue à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna-BA e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia até o dia 31 de Março de 2017.

Parágrafo Único: Por ocasião dos exames efetuados, caso seja constatada inobservância das normas constantes desta Resolução, ausência de informações que propiciem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do órgão, ou informações inverídicas fornecidas pelo gestor anterior, esta Comissão elaborará o relatório conclusivo apontando todas as irregularidades encontradas, encaminhando-o à Mesa Diretora desta Entidade, a qual comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, até 31 de Março de 2017 para as providências cabíveis.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Governo se iniciarão a partir da data de assinatura desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA.

Itabuna-BA, em 09 de Fevereiro de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FZLVPQ/JU4JHF8LFUMUZ1Q

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL